PROCESSO: 007748/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO: Gilson Vicente do Nascimento
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2654/2023
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 39.720 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL para fins de registro tácito**,** a revisão de proventos, com fundamento no Tema 445 STF, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **27/08/2024,** sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** para fins de **Registro Tácito,** a Revisão dos Proventos do Militar **Gilson Vicente do Nascimento,** no posto de Coronel do quadro de pessoal da Polícia Militar, com fundamento no Tema 445 STF, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo nesta Corte de Contas, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:05
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:18

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **10 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
PROCURADOR-GERAL

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:05
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:18

RELATÓRIO

Versa o presente Processo **TC 007748/2017** sobre Revisão de Proventos de **Gilson Vicente do Nascimento**, CPF nº 234.910.865-15, no posto de Coronel da Polícia Militar do Estado de Sergipe, do quadro de pessoal da Polícia Militar, transferido para Reserva Remunerada, "ex-offício", conforme Portaria nº 3384/2011, de 10 de novembro de 2011, fls. 213, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado às fls. 218.

O processo foi convertido em diligência conforme consta das fls. 138, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA remetesse cópia da Portaria de revisão dos proventos bem como a publicação da mesma.

Em resposta à diligência desta Corte de Contas, às fls. 139, o SERGIPEPREVIDÊNCIA, informou que por se tratar de processo físico buscou a empresa PA ARQUIVOS guardiã do mesmo, e após minuciosa análise ficou constatado que os únicos documentos localizados são os que constam dos autos.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da Informação nº 62/2023, fls. 223/224, concluiu pelo registro tácito com posterior arquivamento, uma vez que fora ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos de ingresso nesta Corte de Contas, nos termos do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Com os autos, o Ministério Público Especial, em Parecer nº 2654/2023, fls. 228, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo registro tácito do ato de Revisão de Proventos, com fundamento no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 STF.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:05
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:18

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a Informação nº 62/2023 da Coordenadoria Jurídica, que concluiu pelo registro tácito da revisão com posterior arquivamento;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo registro tácito do ato de Revisão de Proventos, com fundamento no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 STF;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de **Registro Tácito,** a Revisão dos Proventos do Militar **Gilson Vicente do Nascimento,** no posto de Coronel do quadro de pessoal da Polícia Militar, com fundamento no Tema 445 STF, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo nesta Corte de Contas.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:05
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:18

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/09/2024 08:09:05
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 10/09/2024 18:22:15
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/09/2024 12:10:18